



PROCESSO	Protocolo 997854/2019
INTERESSADO	Robson Fagno Custodio de Lima
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 028/2021 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 19 de julho de 2021, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 997854/2019, que trata de cobrança de pessoa física do profissional Robson Fagno Custodio de Lima referente às anuidades não pagas dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Houve contato por parte do CAU/PB com confirmação de recebimento de e-mail nas datas de 06/09/2019, 25/10/2019;

Considerando que em 21 de Junho de 2021 o profissional encaminhou defesa informando que: 1- Entrou em contato com o Conselho por telefone em 2015 solicitando a inativação de seu registro e foi informado por telefone que não precisaria de nenhum outro procedimento para que a interrupção fosse efetivada. 2- O profissional alega ainda que o único contato realizado pelo conselho foi em Maio/2021 com a cobrança de 2016 a 2020. 3- Justifica que a interrupção do registro não foi efetivada devido à falha interna do CAU/PB. 4- Alega que não houve qualquer utilização de seu registro técnico ao longo dos anos cobrados pelo conselho;

Considerando que consta na página do profissional o protocolo 513357/2017 aberto em 24/04/2017 solicitando a interrupção do registro que não pode ser atendido por constarem sem baixa 3 RRTs;

Considerando que houve utilização do registro profissional uma vez que há 3 RRTs sem baixa; e que o profissional registrou no processo de solicitação de interrupção que não apresentava nenhuma RRT ativa;

Considerando que houve contato por parte do conselho informando amigavelmente sobre a dívida;

Considerando que o registro não pode ser interrompido enquanto houver RRT ativa; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

DELIBERA:

I - Por orientar que o profissional regularize os RRTs no sistema SICCAU e solicite novamente a interrupção de seu registro. A COAPFI ressalta ainda que o profissional verifique que atestou que não possuía RRTs em aberto no sistema, no entanto as apresentava; e

II - Pela continuidade do processo para cobrança jurídica das anuidades não pagas.

Com **02 votos favoráveis** dos conselheiros Paula Augusta Ismael da Costa e Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.



João Pessoa, 19 de julho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Paula Augusta Ismael da Costa
Coordenadora
